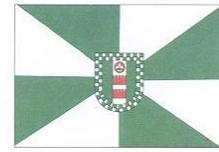




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AS FUTURAS E
EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, PARA AS FUNÇÕES DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Processo nº 85/2021

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhor Paulo Bindelli, solicitando a contratação direta do INSTITUTO O BARRIGA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.072.361/0001-55, com sede na Rua Coronel Feddersen, n.º 1587, Sala 307 Bairro Centro, no município de Taió - SC, CEP n.º 89.190-000, neste ato representado por ELIZENE CASSIA CAPISTRANO SALVADOR, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF n.º 593.703.869-04, e documento de identidade RG n.º 2.123.844-8 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n.º 622, Bairro Centro no município de Taió - SC, CEP n.º 89.190-000, para a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AS FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA AS FUNÇÕES DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.**

Acostou documentos evidenciando os serviços que serão contratados, e também que dão conta da possibilidade de realização da contratação direta.

É o relatório.

Passo à análise do feito.

PARECER JURÍDICO
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva- BPC n.º 05.



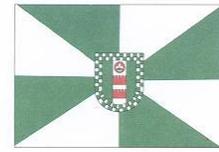
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

FUNDAMENTO

É redação do art.24, XIII da Lei de licitações e contratos administrativos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Marçal Justen Filho em sua obra COMENTARIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (2014) sobre o dispositivo acima transcrito, leciona que:

“18.4) O "fim" da instituição

O fim buscado pela instituição deverá abranger pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A função do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.

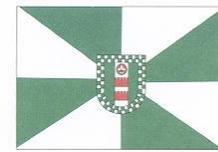
Os fins buscados pela instituição, que permitem sua contratação direta, estão referidos genericamente no dispositivo legal, que deverá ser interpretado de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. No entanto, há diversos problemas verificados em face de casos concretos.

[...]

78.6) A atividade educacional

Em termos amplos, educação consiste numa atividade de desenvolvimento dos potenciais de um ser humano, envolvendo a transmissão do conhecimento dominante numa sociedade e o treinamento de habilidades físicas e mentais. A atividade educacional pode ser promovida em termos gerais, tal como se passa com o ensino fundamental. Mas também pode envolver finalidades específicas e determinadas, como ocorre no ensino dito profissionalizante.

O dispositivo em questão deve ser interpretado em acepção ampla, de modo a compreender qualquer atividade enquadrada no conceito de educação. Mas daí não se segue uma legitimação de contratações públicas envolvendo atividade educacional. É evidente que a Administração não poderá invocar o dispositivo em questão para substituir os mecanismos institucionalizados para as atividades educacionais. Assim, existem cargos públicos de magistério que devem ser providos mediante concurso público. Em situações especiais, poderá haver a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF/1988, a qual se sujeitará ao regime apropriado previsto na lei que a autorizar.

[...]

18.9) A reputação inquestionável

A exigência de "inquestionável reputação ético-profissional" tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada.

Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição.

18.10) A ausência de fins lucrativos

Há a questão da ausência de fins lucrativos. Essa fórmula tem sido aplicada em inúmeros casos, no direito positivo brasileiro. Aliás, a própria Constituição Federal albergou essa concepção, no corpo do art. 150, VI, c, ao consagrar a imunidade tributária de entidades específicas. Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É

útil aproveitar a experiência trazida do Direito Tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra não exclui do benefício entidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos. Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro. Reitere-se que não estão excluídas as entidades administradas racionalmente e que buscam evitar desperdícios ou prejuízos.

Também não estão excluídas entidades que buscam lucro eventual e acessoriamente, como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. É essencial que a entidade não distribua lucros a seus associados nem lhes transfira benefícios a qualquer título.

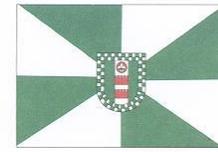
18.11) O vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII não representa uma válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Sob um certo ângulo, a execução de uma atividade por uma determinada instituição corresponde e equivale à atuação do próprio Estado. Por isso, o Estado transfere a execução da atividade para as instituições, por meio de vínculo jurídico cuja natureza é muito mais próxima de um convênio. Justifica-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso.

Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inc. XIII para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto legislativo. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção.” (p.436/441).

Como se percebe, as questões de afinidade técnica acima mencionadas no escólio doutrinário transcrito devem ser ponderadas pelo órgão requisitante, que deverá atentar a perfeita simetria entre a contratação almejada e a interpretação legal anteriormente transcrita, que vem sendo utilizada pelos nossos Pretórios.

Ademais, *ad argumentandum*, cita-se a súmula n. 250 do TCU que representa o entendimento pacífico daquela Corte de Contas sobre o tema:

SÚMULA Nº 250

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Já no que diz respeito ao artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, este dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O artigo em comento é claro, conforme remansosa doutrina sobre o tema, que trata de situação de inviabilidade de competição traçando em seus incisos situações em *numerus abertus*.



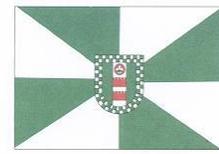
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Desta forma, outras serão as situações em que poderá haver contratação direta com base na inviabilidade de competição que não sejam aquelas previstas nos incisos da norma retro transcrita.

Necessário trazer à baila as lições do festejado Marçal Justen Filho (in <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>):

A Constituição consagrou presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação para o interesse público — entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Sob um certo ângulo, poderia reconhecer-se como absoluta essa presunção imposta constitucionalmente. Mas é problemático assim se configurar a questão, eis que a própria Constituição admitiu limitações, a se fazerem por via da legislação infra-constitucional. Assim, a regra é a obrigatoriedade da licitação e a exceção, a contratação direta (nos casos previstos em lei). A ressalva constitucional adquire, por isso, extremo relevo para fins hermenêuticos. Se a Constituição impusesse a prévia licitação como regra absoluta e não excepcionável, ter-se-ia de reconhecer não uma presunção, mas uma espécie de ficção jurídica.

[...]

Justamente por isso, a própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

[...]"

A Requisição, Justificativa e documentos anexos, enumeram as características técnicas dos serviços a serem contratados, fazendo ponderação sob o valor de mercado, e solicita a contratação direta nos seguintes termos:

A Constituição da República reza que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O Município de Rio dos Cedros editou as Leis Municipais nº 1.577 de 27/05/2008, Lei nº 1.756 de 12/12/2012 além das Leis de criação das Secretarias, todas em regulamentação ao artigo 37, IX da CF/88.

O TCE/SC por sua vez tem os seguintes julgados:

Prejulgado:1927



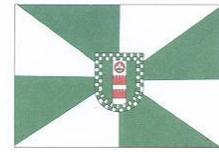
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



1. *A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é prevista pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe que a lei (local) estabelecerá em que situações poderá ser efetivada.*

2. *É de competência do respectivo Ente a edição de lei para regulamentar a norma constitucional, a qual deve dispor, entre outros, sobre as hipóteses e condições em que poderão ser realizadas admissões temporárias de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, o prazo máximo de contratação, a viabilidade de prorrogação ou não do contrato e sua limitação, bem como sobre a possibilidade de nova contratação da mesma pessoa, carga horária, remuneração, regime a que se submete a contratação, a obrigatoriedade de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em face do art. 40, § 13, da Constituição Federal (redação da EC n. 20/98), direitos e deveres dos contratados, a forma e condições de admissão, critérios de seleção, a definição das funções que poderão ser objeto de contratação temporária, o número limite de admissões temporárias; os procedimentos administrativos para a efetivação das contratações.*

3. *Para contratação do pessoal por tempo determinado a Administração deve promover o recrutamento do pessoal mediante prévio processo seletivo público, simplificado, devidamente normatizado no âmbito da Administração e em conformidade com as disposições da lei local, através de edital ou instrumento similar que defina critérios objetivos para a seleção, e que contenha informações sobre as funções a serem preenchidas, a qualificação profissional exigida, a remuneração, o local de exercício, carga horária, prazo da contratação, prazo de validade da seleção e hipótese de sua prorrogação ou não, e outros, sujeito à ampla divulgação, garantindo prazo razoável para conhecimento e inscrição dos interessados, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como o limite de despesas com pessoal previsto pela LRF.*

4. *O edital do processo seletivo deve conter informações sobre o número de vagas a serem preenchidas mediante contratação temporária, as de preenchimento imediato e se for o caso previsão de chamamento à medida que surgir a necessidade durante o período de validade do processo seletivo.*

5. *Em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência da Administração, o chamamento dos candidatos deve observar a ordem de classificação decorrente do resultado do processo seletivo.*

6. *A contratação efetivada sem observância da ordem de classificação resultante do processo seletivo é passível de anulação, com eventual apuração de responsabilidades pela prática do ato irregular, podendo ser adotadas providências:*

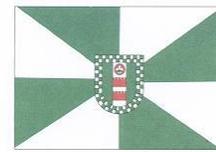
6.1. *administrativas, à vista de reclamação/representação do(s) candidato(s) preterido(s) na ordem de classificação, dirigida ao órgão responsável pelo chamamento dos candidatos;*



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



6.2. *pelo Legislativo Municipal, ao qual compete o controle externo dos atos da Administração (art. 31 da Constituição Federal), adotando providências na forma do seu Regimento Interno ou promovendo representação ao Tribunal de Contas do Estado;*

6.3. *qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas (art. 74, § 2º, da Constituição Federal);*

6.4. *judiciais, através de ação promovida pelo(s) interessado(s) perante o Poder Judiciário ou representação ao Ministério Público Estadual.*

7. *A realização de processo seletivo constitui-se do meio próprio e regular para a habilitação de candidatos para contratação temporária no serviço público, tratando-se de ato vinculado para a Administração, razão pela qual é vedada a contratação de pessoas não-inscritas ou que tiveram sua inscrição indeferida.*

8. *É de competência da Administração local a definição da forma e condições de remuneração do pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público através da lei que regulamentar o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, devendo a remuneração das funções ser informada no edital do respectivo processo seletivo.*

9. *As hipóteses de acumulação de cargos públicos são estabelecidas pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, nos seguintes termos:*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9.1. *Revogado.*

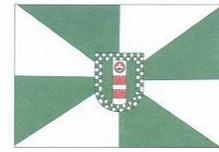
10. *Não encontra amparo na Constituição Federal (art. 37, XVI) o acúmulo remunerado da função de professor e o cargo de provimento efetivo de serviços gerais.*



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



11. *A nomeação de servidor para cargo de provimento efetivo (art. 37, II, da Constituição Federal) deve efetivar-se para estrito atendimento das necessidades de serviço, afrontando o interesse público e os princípios da economicidade, da moralidade, da eficiência e da legalidade da Administração, a admissão de pessoal sem exigir o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo provido.*

12. *A percepção de remuneração cumulativa somente é viável nas hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, independentemente, do local de lotação do servidor.*

13. *Inexiste possibilidade de opção pela remuneração maior, quando se trata de cargos e funções acumulados ilegalmente, ou seja, que não encontram amparo nas disposições constitucionais (art. 37, XVI).*

14. *Quando se verifica acúmulo ilegal de cargos e funções deve, obrigatoriamente e tão logo haja conhecimento da situação, ser concedido prazo para o servidor optar expressamente pelo cargo ou pela função, cabendo à Administração proceder a exoneração ou a rescisão do contrato temporário (à vista da opção do servidor).*

15. *É de competência da respectiva Unidade Gestora resolver questões relacionadas à falta de execução de atividades próprias de servidor afastado do exercício de determinado cargo ou função.*

Prejulgado reformado pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 17/03/2021, pela Decisão nº 156/2021, exarada no Processo @CON 20/00656298, publicada no DOTC-e de 29/03/2021, para revogação do item 9.1. Redação revogada:

9.1. Ao militar é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo público, ressalvada a hipótese prevista no art. 142, §3º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 77/2014.

Prejulgado reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 03/08/2015, mediante a Decisão nº 1782/2015 exarada no Processo @CON-14/00505582, para inclusão do subitem 9.1.

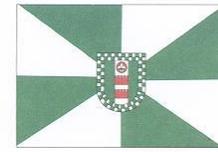
Processo: CON-07/00413340
Parecer: COG-530/05 - com acréscimos do relator - GCMB/2007/00369
Decisão: 4112/2007
Origem: Câmara Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Relator: *Conselheiro Moacir Bertoli*
Data da Sessão: *18/12/2007*
Data do Diário Oficial: *26/02/2008*

Processo *Nº 1900641108*
Acórdão *Nº 253*
Órgão Julgador *Plenário*
Relator *WILSON ROGÉRIO WAN-DALL*
Publicação *08/07/2020*
Julgamento *27/05/2020*
EMENTA

Agente comunitário de saúde. Contratação por associação privada. Processo seletivo público. Emenda constitucional 51. Prejulgado 1083. O art. 198, §4º, da CF dispõe que os agentes comunitários de saúde podem ser admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. A Emenda à Constituição Federal n. 51/2006, no parágrafo único do seu art. 2º, preceitua que os profissionais que, na data de promulgação da citada Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. Essa orientação está contida no Prejulgado n. 1083 deste TCE. Assim, a Constituição Federal criou um dever ao gestor público de realizar o processo seletivo ou supervisionar a instituição que o realizasse. Em não sendo comprovado que a contratação da agente de saúde ocorreu nos moldes do texto constitucional, há de ser tida como irregular não só a admissão, mas também a manutenção do respectivo de contrato de trabalho.

Desta forma, torna-se imperiosa a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AS FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA AS FUNÇÕES DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, até mesmo porque a vigência dos processos seletivos atuais vencem em 31/12/2021.

Trata-se da continuidade dos serviços ora realizados pelo INSTITUTO O BARRIGA VERDE — IOBV (08.072.361/0001-55), cujo estatuto dispõe dos atributos e requisitos para a realização da supracitada prestação de serviços.

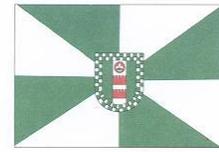
DO AMPARO LEGAL:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Como preceituado no Art. 24, XIII da Lei n° 8.666/93, entendemos ser dispensável a realização de certame visto que é dispensável a licitação na “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”.

Esta Administração, da mesma forma, analisa que a Súmula n° 287, do Tribunal de Contas da União, predispõe a contratação direta de pelo citado dispositivo legal, desde que observada a estreita relação do objeto com a natureza da instituição citada.

Neste sentido:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII

Precedentes

- Acórdão 569/2005 – Plenário*
- Acórdão 950/2010 – Plenário*
- Acórdão 1111/2010 – Plenário*
- Acórdão 3019/2012 – Plenário*
- Acórdão 2139/2014 – Plenário*
- Acórdão 1339/2010 – 1ª Câmara*
- Acórdão 2109/2008 – 2ª Câmara*
- Acórdão 2360/2008 – 2ª Câmara*

Dados de aprovação:

- Acórdão n° 3094/2014 – TCU – Plenário, de 12 de novembro de 2014.*

*Justificativa para a Escolha da Fornecedora
Conforme consignado na proposta encaminhada:*

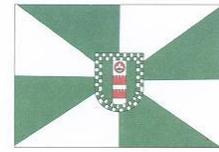
O IOBV foi criado em 12 de fevereiro de 2005, na cidade de Taió, estado de Santa Catarina. O surgimento do IOBV nasceu da vontade e da necessidade de criar uma instituição forte e consistente para apoiar projetos na área da educação e posteriormente no ramo de cursos, concursos e testes seletivos, apoiando tecnicamente as empresas públicas e privadas na seleção de pessoal.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



O seu estatuto social define o IOBV como “uma instituição sem fins lucrativos, destinada atuar na prestação de assessoria técnica as entidades do terceiro setor, órgãos públicos e empresas privadas, contribuindo para o fortalecimento das mesmas de forma ética, eficaz e integrada.

O IOBV é reconhecido como instituição de utilidade pública municipal pela Lei n.º 3.217 de 08/09/08 e tem suas Inscrição Municipal sob n.º 698633-1, declarada de utilidade pública estadual pela Lei número 15813/2012, possui registro no Conselho Regional de Administração de SC, sob n.º 1862-J.

Os recursos financeiros do IOBV são provenientes de contribuição de seus associados cooperadores e outras entidades, de convênios e contratos com as diversas instâncias governamentais, bem como empresas privadas.

O IOBV mantém contrato de prestação de serviços e apoio administrativo com a Universidade UNIFACVEST, para através do polo de Taió, ofertar cursos de graduação e pós graduação, além de manter parceria com a Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci (Uniasselvi) para ofertar curso de Pós Graduação.

O IOBV executa suas atividades com valores como ética, responsabilidade e qualidade, oferecendo o melhor na execução de concursos e processos seletivos para seus clientes em todo o território brasileiro.

Possui profissionais especializados em planejar, organizar e realizar qualquer etapa do processo seletivo, conforme interesse e necessidade do contratante.

Sob tais premissas entendo preenchidos os requisitos do art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, bem como da Súmula n.º 287, do Tribunal de Contas da União.

RAZÃO PELA QUAL SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DO:

INSTITUTO O BARRIGA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.072.361/0001-55, com sede na Rua Coronel Feddersen, n.º 1587, Sala 307 Bairro Centro, no município de Taió - SC, CEP n.º 89.190-000, neste ato representado por ELIZENE CASSIA CAPISTRANO SALVADOR, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF n.º 593.703.869-04, e documento de identidade RG n.º 2.123.844-8 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n.º 622, Bairro Centro no município de Taió – SC, CEP n.º 89.190-000.

DOS VALORES PRATICADOS.

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado, sendo que a remuneração da CONTRATADA se dará através da contrapartida de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) a ser paga por ocasião da homologação do processo seletivo, além do valor das tarifas de inscrição, nos seguintes patamares, constituindo-se em contratação de risco, ou seja, eventuais insuficiências para cobrir as despesas da CONTRATADA não poderão ser alegadas para fins de reequilíbrio e/ou revisão de valor:

Valor das Inscrições

Ensino Fundamental/Incompleto R\$ 60,00



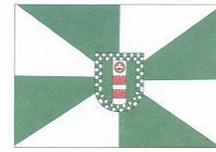
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Ensino Médio R\$ 80,00

Ensino Superior R\$ 100,00

A título de referência podem ser consultados os editais dos links abaixo:

<https://www.udesc.br/concursopublico/012017/inscricao>

<https://in.gov.br/en/web/dow/-/edital-n-992-de-28-de-junho-de-2021-concurso-publico-para-carreira-de-magisterio-superior-328966068>

<https://www.blumenau.sc.gov.br/atas/viewpublicconcurso.aspx?67>,

Para a fiel execução dos serviços, o município de Rio dos Cedros colocará à disposição do IOBV todas as informações e documentos que interessam ou possam interessar aos trabalhos propostos.

Ademais, seguem orçamentos em anexo.

Ademais, o TCE/SC tem o seguinte julgado:

Prejulgado:1213

Somente é admissível o contrato de risco ("ad exitum") na Administração Pública quando o Poder Público não despende qualquer valor, sendo a remuneração do contratado exclusivamente o valor das inscrições em concurso público pago pelos interessados. A Concorrência é a modalidade de licitação adequada para a celebração deste tipo de contrato, onde o critério de julgamento será a oferta do menor valor por inscrição, limitado a um valor máximo especificado pela Administração no edital.

DOS SERVIÇOS

Nos serviços estão incluídos o sistema de inscrições "on line" pelo site www.iobv.org.br, bem como login e senha para o município acompanhar diariamente as inscrições; Divulgação em redes sociais, confirmação, recebimento e homologação das inscrições; recebimento dos pedidos de isenções, atendimento aos candidatos portadores de deficiência, atendimento as condições especiais, tais como amamentação, e outros, elaboração das provas objetivas, e títulos, correção, impressão e respectivas aplicações; cartões resposta com leitura ótica e outras atividades relacionadas ao certame, inclusive a publicação no endereço eletrônico do certame dos comunicados e demais atos e informações emitidos pelo município de Rio dos Cedros. Os Títulos também podem ser enviados on-line na área do candidato, possibilitando maior transparência e agilidade para o certame.

- Responsabilidade do Município de Rio dos Cedros:

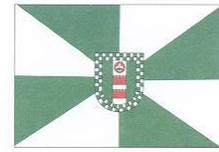
a) Disponibilizar local para prova, bem como zeladora, porteiro, equipe da secretaria de saúde para aferição da temperatura na entrada dos portões, preparar as salas com distanciamento de 1,50 e álcool gel em todas as salas.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



b) *Publicação no Diário Oficial e demais veículos de comunicação oficial a fim de dar publicidade ao certame.*

c) *Disponibilização de material conforme prevê PORTARIA SES Nº 714 de 18 de setembro de 2020.*

“Art.5º Todos os locais destinados a sediar concursos públicos devem fazer higienização de todas as áreas, antes da realização das provas. As salas devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade antes e após o uso, bem como realizar desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas, armários, maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.

Art.6º Disponibilizar álcool 70% na entrada das salas de realização das provas e nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas.

Art.7º Disponibilizar suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios.”

Responsabilidades do IOBV:

01. Elaboração dos Editais e extratos, Regulamento, bem como apoio na elaboração dos demais atos oficiais necessários a realização do Seletivo.

02. Divulgação do evento em site próprio.

03. Elaboração de modelos de Ficha e Requerimento de Inscrição.

04. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas.

05. Elaboração e Reprodução das Provas Objetivas e de Títulos (se for o caso), de acordo com o número de candidatos inscritos.

06. Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame.

07. Orientações de Fiscais.

08. Mapeamento, Preparação, Inspeção e Organização dos locais de provas.

09. Designação de banca de coordenação para aplicação das provas.

10. Aplicação de Provas Objetivas 15. Fornecimento do gabarito oficial no prazo máximo de 24 horas após o término de aplicação das provas objetivas.

11. Aplicação de Prova de Títulos, com a consequente avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos para concorrer a esta etapa. Obs: Títulos enviados on-line

12. Fornecimento do gabarito oficial no prazo máximo de 24 horas após o término de aplicação das provas objetivas.

13. Correção das Provas por leitura óptica

14. Emissão, em sistema informatizado, de Relatórios Parciais em todas as fases do certame.

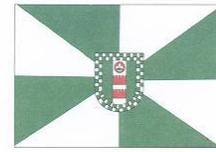
15. Análise de Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado Final, com emissão de parecer individualizado.

16. Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso, incluindo relatório final para fins de entrega junto ao TCE-SC

17. Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do Seletivo.

18. Disponibilidade de Inscrição exclusivamente on-line

19. Disponibilidade de envio de títulos on-line



20. Disponibilidade de impressão de boletos on-line

DAS INSCRIÇÕES

O candidato fará todo o procedimento de inscrição via Internet, oportunidade em que preencherá o Requerimento de Inscrição que estará disponível "on line" para consultas, contendo todas as informações relacionadas ao certame, tais como: Edital, Cronograma, Legislação, Regulamento e outros tópicos.

DOS LOCAIS DE PROVAS

As datas, locais e horários das provas serão definidos em Edital.

As provas serão realizadas na cidade, em locais que serão informados após a homologação das inscrições.

Todas as provas serão aplicadas dentro de critério de razoabilidade, em locais com facilidade de acesso, estacionamento e segurança aos candidatos, inclusive dos candidatos portadores de deficiência.

RECURSOS, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os profissionais envolvidos no projeto receberão do IOBV, treinamento, material de apoio e orientação da coordenação geral do projeto.

O IOBV garantirá a disponibilidade de estrutura física e equipamentos modernos para dar resposta imediata e consiste a execução desta atividade.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático objeto das questões será definido no edital, mediante aprovação da Comissão de Concurso e Processo Seletivo.

As questões serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático, que enfatizará o conhecimento específico de cada cargo, conforme suas atribuições.

DA PROVA OBJETIVA

A Prova contará com no mínimo 25 (vinte e cinco) questões objetivas.

Todas as questões serão de múltipla escolha, contendo cada uma 4 (quatro) alternativas, com apenas uma correta. Todas as questões serão originais, elaboradas por bancas constituídas de profissionais com experiência em Concursos Públicos com notório saber, nos seus respectivos campos de conhecimento e corrigidas por sistema eletrônico de leitura ótica.

As questões serão revisadas ortograficamente por profissional qualificado.

O gabarito final é desconhecido dos profissionais que participam do processo, na medida em que as questões são embaralhadas por meio eletrônico.

A banca contratada para elaborar as questões e toda equipe do IOBV envolvida no certame assinam Termo de Compromisso e de Confidencialidade, declarando ainda, que não possuem parentes participando do certame.

O quantitativo e a composição das questões serão definidos conforme edital, prevalecendo o que consta nesta requisição e na proposta.

DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO CERTAME

O IOBV compromete-se a colocar, em cada local onde serão realizadas as provas, no mínimo, 1 fiscal por sala, mais fiscais em quantidades satisfatórias nos corredores e banheiros disponíveis no estabelecimento.



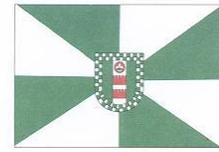
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Além dos fiscais, em cada local em que as provas são realizadas, o IOBV contrata profissionais de segurança física e eletrônica, habilitados para a realização de suas tarefas.

Serão adotadas todas as providências no sentido de que os candidatos inscritos possam concorrer em igualdade de condições, garantindo o sigilo e a lisura do certame.

Somente os candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas e homologadas terão acesso à sala de provas, oportunidade em que apresentarão o documento de identificação oficial com foto.

Além dos procedimentos já citados quanto à elaboração das questões, podem ser relacionados outros pontos, a saber:

- a) Uso de detectores de metais em todos os locais de prova;*
- b) Embalagem de segurança com lacre, para recolhimento de pertences pessoais dos candidatos, especialmente celulares e outros eletrônicos.*
- c) Malotes de segurança máxima, fechados com lacres de segurança numerados e controlados em termos de abertura e de fechamento, mediante testemunhas.*
- d) O cartão-resposta contendo o gabarito é assinado pelo candidato no momento da prova e será posteriormente avaliado através de processo magnético de leitura ótica.*

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO DIA DA PROVA

A aplicação das provas obedecerá ao procedimento padrão mínimo:

- a) Os candidatos identificam-se e assinam a lista de presença;*
- b) Os pacotes lacrados com as provas são abertos em cada sala mediante testemunhos de três candidatos;*
- c) Os candidatos recebem o caderno de provas e o cartão-resposta, no qual assinalarão as respostas;*
- d) Ao final, todo o material é conferido na presença dos três últimos candidatos, que assinam o termo de fechamento e inclusive o envelope de provas.*
- e) São observadas todas medidas sanitárias para prevenção para Covid-19.*
- f) Observados todos regramentos federais, estaduais e municipais para aplicação de provas.*

Para efetiva segurança do processo, todos os eventos deverão ser registrados em atas individuais por salas de provas, nas quais os fiscais indicam os fatos ocorridos e eventuais observações dos candidatos, bem como ata geral do certame, com visto da comissão municipal de concurso.

ORGANIZAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Os profissionais que farão parte da banca organizadora, equipe técnica, e banca de elaboração de provas, deverão ser altamente qualificados tanto em experiência como em formação acadêmica.

DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral dos certames no IOBV está sob a responsabilidade da professora Elizene Cassia Capistrano Salvador e da administradora Caroline Puehler.

DA CESSÃO DE DIREITOS MATERIAIS e IMATERIAIS



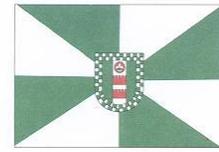
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Por ocasião da finalização da contratação, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, a CONTRATADA fica obrigada em garantir, para o Município de Rio dos Cedros, todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, provas, questões e gabaritos promovendo a cessão de direitos materiais e imateriais dos mesmos, que poderão ser utilizados pela Municipalidade, no todo ou em parte, podendo efetuar alterações, sem a necessidade de qualquer autorização, assegurado o direito de regresso do MUNICÍPIO em face da CONTRATADA em caso de eventual condenação.

DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO E DO SIGILO.

Para realização das atividades contratadas, deverão ser observados pela CONTRATADA os mecanismos de regulação.

Compromete-se à CONTRATADA a observar e atender a legislação relativa ao sigilo e confidencialidade. Todas as informações, sejam elas verbais, escritas ou eletrônicas estão submetidas ao sigilo e confidencialidade, especialmente no que diz respeito aos regramentos da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos candidatos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado fiscal da contratação o agente público PAULO BINDELLI, podendo ser substituído por ato do Município de Rio dos Cedros. O citado servidor emitirá termo de recebimento final na conclusão dos trabalhos.

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

DA RESCISÃO

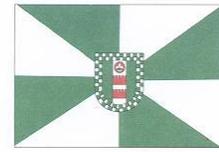
A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes desta requisição e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na atividade para a qual se destina a contratação (art.62 da Lei 8.666/93), bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do Município de Rio dos Cedros, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;*
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, , ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo Município de Rio dos Cedros;*
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;*
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- X - a dissolução da sociedade;*
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;*
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo Município de Rio dos Cedros. Nestes casos a CONTRATADA responderá por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo Município de Rio dos Cedros, ou desde a data do fato, nos demais casos.

DAS PENALIDADES

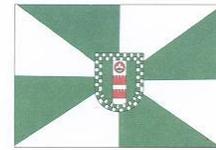
O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações assumidas, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

a) *MULTA DE UMA'S 2000 (duas mil Unidades Monetárias Ambientais), para o caso d():*

a.1) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, , ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo Município de Rio dos Cedros;*

a.2) *os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA;*

a.3) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

a.4) *a dissolução da CONTRATADA;*

a.5) *a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;*

a.6) *abandono ou paralização, por quaisquer motivos, dos serviços.*

b) *MULTA DE UMA'S 20 (vinte Unidades Monetárias Ambientais) para o caso de:*

b.1) *o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica) por parte da CONTRATADA ;*

b.2) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica) por parte da CONTRATADA e/ou usuários da Plataforma/mídia móvel ;*

b.3) *a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;*

b.4) *o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;*

b.5) *ativação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;*

b.6) *o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo Município de Rio dos Cedros), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);*

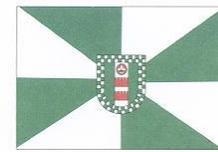
b.7) *o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por*



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

No caso da multa aplicada com base na alínea “a.6” acima, os administradores da CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado .

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do Município de Rio dos Cedros, se acolhidas as justificativas apresentadas pela Contratada.

No caso do Município de Rio dos Cedros vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente à indenizações em decorrência da execução ou da inexecução do objeto contratual, assim como valores aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pela CONTRATADA, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terá o Município de Rio dos Cedros o direito a ação de regresso contra a CONTRATADA e seus administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo Município de Rio dos Cedros além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos pactuados, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto para a qual se destina a contratação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA, poderá ensejar por parte do Município de Rio dos Cedros, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



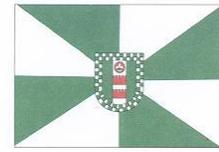
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município de Rio dos Cedros incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Solicito que se adote a modalidade de Dispensa com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 c/c Súmula nº 287, do Tribunal de Contas da União, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO AS FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA AS FUNÇÕES DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS."

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

Destarte, é o parecer pela viabilidade de contratação direta por dispensa (art. 24, XIII da Lei 8.666/93) desde que observado o cumprimento dos requisitos legais de acordo com o contido no corpo do presente parecer jurídico.

Ao Sr. Prefeito para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos esposados:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 06 de Setembro de 2021.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08